

Normas para Credenciamento e Permanência de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Informática

RESOLUÇÃO No 001/2021

Regras para credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) do Centro de Informática da Universidade Federal da Paraíba. Aprovada em Assembleia geral número 01/2021 de 09 de março de 2021.

Capítulo 1. Processo de avaliação

Art. 1. O processo de avaliação dos docentes ocorrerá a cada dois anos.

§ Único. Em cada avaliação, será contabilizada a produção do docente nos últimos quatro anos.

Art. 2. Serão contabilizados apenas artigos aceitos para publicação ou já publicados no período de avaliação (quatro anos).

Art. 3. A pontuação dos artigos levará em consideração o Qualis do ano de publicação do artigo ou, em casos de períodos de transição em que há mais de um Qualis vigente, a pontuação que mais favorecer o docente.

Art. 4. As publicações que tenham um aluno ou ex-aluno, como primeiro autor, dentro da janela de avaliação do PPGI como autor terão a sua pontuação multiplicada por 1,5.

Art. 5. Toda produção e atividade contabilizada na avaliação será dividida pela quantidade de coautores credenciados do PPGI no ano da produção.

Art. 6. Cada docente deverá solicitar o seu credenciamento no programa dentro do prazo estipulado pela coordenação, e deverá apresentar sua tabela de pontuação demonstrando sua adequação às exigências desta resolução.

§ 1. A coordenação solicitará a todos docentes do programa, com prazo mínimo de 30 dias, o envio do pedido de credenciamento através de formulário próprio.

§ 2. Só serão contabilizadas as publicações e atividades publicadas no currículo Lattes dos docentes.

Capítulo 2. Níveis de avaliação

Art. 7. Como resultado da avaliação, cada docente será classificado, de acordo com a pontuação obtida, em um dos três níveis: verde, amarelo e vermelho.

§ Único. A pontuação será calculada de acordo com os pontos constantes no Anexo I desta resolução.

Art. 8. O docente será classificado como pertencente ao nível verde se tiver atingido pelo menos:

- a. 270 pontos no grupo C, e;
- b. 350 pontos na soma dos grupos C e D, e;
- c. 4 pontos no grupo A, e;
- d. 4 pontos no grupo B.

Art. 9. Os docentes classificados como pertencentes ao nível verde estarão habilitados a receber **novos alunos de doutorado** para orientação.

§ 1. Além da pontuação descrita neste artigo, o docente precisará de pelo duas orientações de mestrado como orientador principal concluídas para poder receber novos alunos de doutorado.

§ 2. No momento de avaliação dos pedidos de credenciamento, os docentes que não atenderem os requisitos para pertencerem ao nível verde, terão suas orientações de alunos de doutorado tornadas coorientação, sendo responsabilidade do colegiado do programa atribuir um novo orientador aos alunos.

Art. 10. O docente será classificado como pertencente ao nível amarelo se não satisfizer os requisitos do nível verde, mas se tiver atingido pelo menos:

- a. 180 pontos no grupo C, e;
- b. 260 pontos na soma dos grupos C e D, e;
- c. 4 pontos no grupo A, e;
- d. 2 pontos no grupo B.

Art. 11. Os docentes classificados como pertencentes ao nível amarelo estarão habilitados a receber **novos alunos de mestrado** para orientação.

§ Único. No momento de avaliação dos pedidos de credenciamento, os docentes que não atenderem os requisitos para pertencerem ao nível amarelo, serão descredenciados e suas orientações serão tornadas coorientações. Caso o docente descredenciado não indique outro(s) docente(s) do programa para assumir suas orientações, será responsabilidade do colegiado do programa atribuir um novo orientador aos alunos.

Art. 12. O docente credenciado poderá a qualquer instante solicitar ao Colegiado que sua pontuação seja revista para uma eventual mudança de nível, não sendo assim obrigado aguardar o próximo período de avaliação.

Art. 13. O docente que não concordar com as decisões tomadas baseadas nesta resolução, poderá entrar com recurso ao Colegiado, por escrito e protocolado através do SIGAA, dentro do prazo de 30 dias após comunicado da decisão ao docente.

Art. 14. Após o processo de credenciamento finalizado, se a quantidade de professores permanentes não atingir **14 docentes**, será aberta chamada especial para credenciamento de novos docentes.

§ 1. Caso a quantidade de **14 docentes** permanentes não seja alcançada, serão credenciados os docentes do programa até essa quantidade ser atingida, seguindo os seguintes critérios de desempate por ordem de prioridade:

1. Os docentes com maior pontuação no nível C;
2. Os docentes com maior pontuação na soma dos itens C e D;
3. Os docentes com maior pontuação no item B.

§ 2. Para o curso de doutorado, o mesmo procedimento será realizado para garantir a presença de pelo menos **14 docentes** (12 permanentes e 2 colaboradores) no grupo verde, que estarão aptos a orientar alunos de doutorado.

Capítulo 3. Disposições Finais

Art. 15. A primeira avaliação seguindo esta resolução ocorrerá no início de 2021, e levará em consideração a produção dos alunos de 2017 a 2020.

Art 16. Os períodos de afastamento oficial por motivo de doença ou licença maternidade não serão considerados para avaliação docente, desde que comprovados. Nestes casos, o período de avaliação do docente se estenderá conforme resolução de órgão superior vigente ou decisão do colegiado.

Art 17. A pontuação e o período de avaliação desta resolução poderão sofrer revisão caso a CAPES divulgue normativa relacionada aos impactos da pandemia de Covid-19 na avaliação dos programas de pós-graduação.

Art. 18. Casos omissos a qualquer um dos pontos deste edital serão analisados pelo colegiado do curso.

Art. 19. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Anexo I Tabela de Pontuação (Novo Qualis)

Grupo A: Ensino na Pós-Graduação	
A.1 Disciplina lecionada no Programa (pontos por crédito)	1 ponto
Grupo B: Orientações concluídas no PPGI	
B.1 Orientação de Mestrado Concluída	2 pontos
Grupo C: Produção bibliográfica em periódicos no estrato superior	
C1. Artigo em periódico com Qualis A1 em Ciência da Computação	100,0
C2. Artigo em periódico com Qualis A2 em Ciência da Computação	87,5
C3. Artigo em periódico com Qualis A3 em Ciência da Computação	75,0
C4. Artigo em periódico com Qualis A4 em Ciência da Computação	62,5
Grupo D: Produção bibliográfica em periódicos ou conferências e outras produções	
D1. Artigo em conferência com Qualis A1 em Ciência da Computação	100,0
D2. Artigo em conferência com Qualis A2 em Ciência da Computação	87,5
D3. Artigo em conferência com Qualis A3 em Ciência da Computação	75,0
D4. Artigo em conferência com Qualis A4 em Ciência da Computação	62,5
D5. Artigo com Qualis B1 em Ciência da Computação	50,0
D5. Artigo com Qualis B2 em Ciência da Computação	37,5
D6. Artigo com Qualis B3 em Ciência da Computação	25,0
D7. Artigo com Qualis B4 em Ciência da Computação	12,5
D8. Registro de software	5
D9. Patente registrada	50